Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12410 — TOTALENERGIES / MASDAR / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/2945)

1. Em 20 de maio de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— TotalEnergies SE («TotalEnergies», França),

— Abu Dhabi Future Energy Company – Masdar P.J.S.C («Masdar», EAU), controlada pela Abu Dhabi Developmental Holding Company P.J.S.C («ADQ», EAU),

— Uma empresa comum recém-criada («JV HoldCo», EAU).

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A TotalEnergies é uma empresa multienergética integrada de dimensão internacional, com atividades em mais de 130 países, que opera em todos os setores da indústria do petróleo e do gás, incluindo tanto os mercados a montante (exploração, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos) como os mercados a jusante (refinação, petroquímica, produtos químicos de especialidade, negociação e transporte de petróleo bruto e de produtos petrolíferos e comercialização). A TotalEnergies está também presente nos setores das energias renováveis, da produção de eletricidade e da neutralidade carbónica (eficiência energética, captura, utilização e armazenamento de carbono, hidrogénio e soluções baseadas na natureza),

— A Masdar é uma empresa do setor das energias renováveis e da sustentabilidade que desenvolve soluções nos domínios da energia, da água, do desenvolvimento urbano e das tecnologias limpas nos EAU e em todo o mundo. Desenvolve e explora projetos de energias renováveis em grande escala, projetos de redes comunitárias e consultoria em matéria de serviços energéticos. Dedica-se especialmente à produção de energia fotovoltaica, de energia solar de concentração, de energia eólica e de energia a partir de resíduos. Além disso, a Masdar oferece soluções de armazenamento de energia e desenvolve tecnologias de demonstração no domínio das energias renováveis.

3. As atividades da JV HoldCo serão as seguintes: participação exclusiva no desenvolvimento, financiamento, construção, exploração, gestão e manutenção de projetos de energia solar fotovoltaica em grande escala (com exceção de qualquer energia solar fotovoltaica comercial e industrial em coberturas de edifícios), energia eólica terrestre e projetos de armazenamento em baterias no Azerbaijão, na Indonésia, no Japão, no Cazaquistão, na Malásia, nas Filipinas, em Singapura, na Coreia do Sul e no Usbequistão.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12410 — TOTALENERGIES / MASDAR / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË